



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

I

Série

Número 11

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de EPRI - pequena dimensão e de centro de convívio.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2026

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2026

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2026

Louva publicamente a atleta madeirense, Maria João Bettencourt Correia do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2026

Louva publicamente a atleta madeirense Marcy Ariana Sousa Gonçalves do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2026

Louva publicamente o atleta madeirense, Miguel Raimundo Nóbrega do Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, pela conquista da Taça da Liga 2025/2026, no escalão de seniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2026

Autoriza a revogação por acordo, do contrato de arrendamento outorgado em 18 de dezembro de 2013, referente ao restaurante denominado “Fortaleza de São Tiago”, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal devendo o mesmo ser entregue à Região Autónoma da Madeira até 15 de janeiro 2027, livre de pessoas, bens, ónus e encargos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2026

Aprova a proposta de alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2026

Designa os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), 2021-2027, constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 150, alterada pela Resolução n.º 739/2021, de 10 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142 e pela Resolução n.º 1139/2025, de 29 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 228.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026****Sumário:**

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de EPRI - pequena dimensão e de centro de convívio.

Texto:**Resolução n.º 4/2026**

Considerando o já longo percurso de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e as entidades do setor social e solidário, e, nesse enquadramento, as relações de parceria e de complementaridade que se têm vindo a estabelecer na partilha de riscos, obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, materializadas, designadamente, através da celebração de acordos;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho já iniciado relativamente à implementação de um modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, mediante a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, que permitam promover uma transição progressiva e sustentada dos acordos celebrados na modalidade atípica para acordos típicos, assegurando, simultaneamente, a estabilidade económico-financeira das entidades do setor social e solidário, a salvaguarda dos respetivos postos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que o referido modelo visa reforçar a equidade no relacionamento entre aquelas entidades e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado, abreviadamente, por ISSM, IP-RAM;

Considerando que esses quantitativos regionais deverão ser tendencial e progressivamente aplicados às respostas sociais suscetíveis de aferição por vaga, impondo-se, face à mudança de paradigma de financiamento, a adoção de um período inicial, de natureza experimental, que permita aferir a exequibilidade e a adequação do modelo aos objetivos propostos;

Considerando, assim, a necessidade de definir, nesta fase, os termos em que são concedidos os apoios do ISSM, IP-RAM às entidades da economia social, bem como os respetivos quantitativos padrão;

Considerando os trabalhos já desenvolvidos no âmbito da implementação do mencionado modelo de financiamento padrão para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, doravante abreviadamente designadas por ERPI, e de centro de dia, e que, nesse contexto, a experiência adquirida na convergência do financiamento atípico para o modelo típico padrão aplicável às ERPI evidenciou a inadequação do modelo vigente às ERPI de pequena dimensão, adiante designadas, abreviadamente, por ERPI - pequena dimensão, por não acomodar suficientemente as respetivas especificidades organizacionais e funcionais, designadamente em matéria de recursos humanos;

Considerando a relevância do peso dos gastos com o pessoal nos gastos totais desta resposta social, que é tanto maior quanto menor é a dimensão da ERPI, impondo-se, por conseguinte, acautelar condições que permitam assegurar, de forma estável e sustentável, o cumprimento dos rácios mínimos de pessoal legal e regulamentarmente exigidos;

Considerando, assim, que se afigura determinante definir, nesta fase, os quantitativos-padrão específicos para a resposta social das ERPI - pequena dimensão, entendendo-se, ainda, viável a aplicação do mesmo modelo à resposta social de centro de convívio;

Considerando, e no que diz respeito à resposta social ERPI - pequena dimensão, a necessidade de aprovação de valores padrão diferenciados em função do grau de dependência dos utentes, atenta a sua relevância na formação dos custos associados à prestação do serviço, uma vez que um utente com maior nível de dependência exige um nível de cuidados superior, traduzida, designadamente, numa maior afetação de recursos humanos;

Considerando ainda, no âmbito da mesma resposta social, a necessidade de prever mecanismos de ajustamento do quantitativo padrão em função da evolução prospetiva das necessidades sociais, designadamente do aumento da dependência e da multimorbilidade associado ao processo de envelhecimento, impondo-se a especialização da valência ERPI, de modo a permitir o encaminhamento de utentes com necessidades específicas, assegurando a existência de recursos humanos adequados ao nível de exigência dos cuidados a prestar;

Considerando, no que respeita à distribuição das vagas públicas contratadas no âmbito da cooperação, a possibilidade de majoração do financiamento padrão, sempre que seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM a indicação para ocupação da totalidade das vagas em ERPI - pequena dimensão, porquanto um utente proveniente de uma vaga pública traduz, na generalidade, um menor nível de comparticipação financeira suportada pelo utente, quando comparado com uma vaga privada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 abril, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 22.º a 25.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de EPRI - pequena dimensão e de centro de convívio.
2. Determinar que o modelo de financiamento padrão referido no número anterior fica sujeito aos seguintes princípios:
 - 2.1 Âmbito de aplicação do modelo de financiamento padrão:

O modelo de financiamento padrão aplica-se às respostas sociais:

 - a) ERPI - pequena dimensão;
 - b) Centro de convívio.
 - 2.2 O modelo é, ainda, aplicável aos novos acordos, bem como às revisões a celebrar com Instituições, no âmbito das respostas sociais identificadas no número anterior.
 - 2.3 Conceito de financiamento padrão:

O financiamento padrão corresponde ao apoio pecuniário unitário mensal por vaga disponibilizado pelas Instituições, no âmbito das presentes respostas sociais.
 - 2.4 Pressupostos do cálculo do financiamento padrão:

O financiamento padrão referido no n.º 2.3 é calculado tendo em consideração:

 - a) O referencial standardizado de recursos humanos a que as respostas sociais obrigam;
 - b) Os restantes gastos de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das Instituições, incluindo estimativa de atualização de preços;
 - c) A dedução inerente às comparticipações históricas pagas pelos utentes na resposta social ERPI na generalidade das Instituições, incluindo estimativa de atualização de preços, ou o valor estabelecido a pagar pelo utente, no caso específico da valência centro de convívio;
 - d) A dedução inerente ao autofinanciamento da Instituição, correspondente a uma percentagem de 3%, calculada sobre os gastos totais de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das Instituições.
 - 2.5 Aprovação, atualização e revisão do financiamento padrão:
 - a) O financiamento padrão é fixado por utente e por resposta social, através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;
 - b) O financiamento padrão definido no n.º 2.3 é atualizado, por regra, anualmente, tendo por referência a percentagem de atualização nacional fixada entre as uniões representativas das Instituições e os competentes organismos públicos do setor;
 - c) O financiamento padrão pode, sempre que se justifique, ser objeto de revisão, tendo por referência a evolução dos itens enumerados no n.º 2.4.
 - 2.6 Comparticipação do ISSM, IP-RAM:

O valor da comparticipação financeira a conceder às Instituições, no âmbito do presente modelo de financiamento padrão, é atribuído por referência a cada resposta social, sendo determinado nos seguintes termos:

$$VC = (NV \times FP)$$

em que:

VC = Valor da comparticipação mensal;

NV = Número de vagas contratadas, independentemente da frequência efetiva, com limite da respetiva capacidade da resposta, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

FP = Financiamento padrão (nos termos do n.º 2.8, incluindo eventuais majorações ou reduções previstas nos n.ºs 2.9, 2.10 e 2.12).

- 2.7. Nível de dependência das ERPI - pequena dimensão:
 - a) Para efeitos de definição do valor padrão de financiamento, são considerados três níveis de dependência, concretamente alta, moderada e baixa, de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Se $\geq 75\%$ dos residentes apresentarem dependência total e grave, considera-se ERPI - pequena dimensão de alta dependência, aplicando-se, à totalidade das vagas contratualizadas, o montante definido para a ERPI de alta dependência, atualmente fixado no valor de 1.384,32 €/mês/utente, conforme Anexo I à presente Resolução;
 - ii. Se $\geq 75\%$ dos residentes apresentarem dependência total, grave e moderada, e, simultaneamente, a dependência total e grave for $\geq 50\%$ dos residentes, considera-se ERPI - pequena dimensão de

dependência moderada, aplicando-se, à totalidade das vagas contratualizadas, o montante definido para a ERPI de dependência moderada, atualmente fixado no valor de 1.215,51 €/mês/utente, conforme Anexo I à presente Resolução;

iii. Nas restantes situações, considera-se ERPI - pequena dimensão de baixa dependência, aplicando-se, à totalidade das vagas contratualizadas, o montante definido para a ERPI - pequena dimensão de baixa dependência, atualmente fixado no valor de 945,73 €/mês/utente, conforme Anexo I à presente Resolução.

- b) O grau de dependência dos utentes residentes, no âmbito da resposta social ERPI - pequena dimensão, é aferido com recurso à Escala de Barthel;
- c) O nível de dependência da ERPI - pequena dimensão é definido aquando da celebração do acordo ou da respetiva revisão, em função das vagas efetivamente ocupadas;
- d) Após fixação inicial do nível de dependência da ERPI - pequena dimensão, o mesmo poderá ser alterado:
 - i. A pedido da Instituição, desde que comprovada a alteração do grau de dependência dos seus residentes que permita atingir, para efeitos de financiamento, o nível de dependência seguinte;
 - ii. Por iniciativa do ISSM, IP-RAM, verificadas as condições referidas no n.º 2.9.
- e) Para efeitos do determinado nas alíneas b), c) e d) anteriores, compete à Instituição proceder à avaliação do grau de dependência dos seus residentes e remeter o respetivo registo ao ISSM, IP-RAM;
- f) A avaliação referida na alínea anterior deve ser objeto de validação pelo ISSM, IP-RAM, devendo, para esse efeito, contratar serviços ou celebrar protocolos de colaboração com outras entidades.

2.8. Montante do financiamento padrão:

- a) Os utentes a financiar correspondem ao número de vagas contratualizadas abrangidas por acordo, independentemente da frequência, e com limite da respetiva capacidade da resposta social, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;
- b) O financiamento da resposta social ERPI - pequena dimensão pelo ISSM, IP-RAM faz-se para todos os utentes abrangidos por acordo, em função do nível de dependência da ERPI - pequena dimensão, aferido nos termos da alínea a) do n.º 2.7, independentemente do grau de dependência do utente efetivo abrangido pelo acordo;
- c) Os valores do financiamento padrão são os que constam do Anexo I à presente Resolução.

2.9. Reposicionamento da resposta social ERPI - pequena dimensão no nível de financiamento padrão:

O montante do financiamento padrão em ERPI - pequena dimensão, atribuído em função do nível de dependência da resposta social, nos termos dos critérios definidos na alínea a) do n.º 2.7, pode ser excecionalmente alterado mediante reposicionamento da ERPI - pequena dimensão no nível de alta dependência ou de dependência moderada, ficando esse reposicionamento sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Salvaguarda de necessidades públicas de acolhimento, assegurada através da possibilidade de encaminhamento, pelo ISSM, IP-RAM, de utentes com características, patologias ou dependências compatíveis com o nível de dependência da ERPI - pequena dimensão objeto de reposicionamento;
- b) Ocupação totalmente pública das vagas em ERPI - pequena dimensão;
- c) Cumprimento do referencial de recursos humanos que confere a atribuição do nível de dependência de ERPI - pequena dimensão associado, apropriados à prestação, com qualidade, do grau de exigência e de cuidado correspondentes.

2.10. Majoração do financiamento padrão da resposta social ERPI - pequena dimensão:

Sempre que razões de interesse social devidamente fundamentadas o aconselhem, e desde que a ocupação das vagas em ERPI - pequena dimensão seja totalmente pública, o financiamento padrão pode ser majorado no montante correspondente ao diferencial entre a receita média mensal verificada no estabelecimento em causa, com referência ao último ano de contas, e a receita média mensal histórica cobrada aos utentes, prevista para os efeitos constantes da alínea c) do n.º 2.4.

2.11. As condições de financiamento previstas nos n.ºs 2.9 e 2.10 podem ser cumulativas, para qualquer nível de dependência em ERPI - pequena dimensão.

2.12. Redução do financiamento padrão na resposta social centro de convívio:

- a) Quando o centro de convívio funcione de forma acoplada a outras respostas sociais, com partilha de serviços, recursos ou espaços, o financiamento padrão previsto no Anexo I à presente Resolução pode ser reduzido em 20% por vaga contratualizada;
 - i. Quando o centro de convívio funcione acoplado a um centro de dia, cujas regras de financiamento padrão se encontram definidas no n.º 2.12 da Resolução do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com atualização de valor estabelecida pela Resolução do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, aplica-se a redução aí definida para o funcionamento acoplado, não havendo lugar à redução prevista na alínea anterior.
- b) Quando a resposta social não providencie o serviço de transporte de utentes, o financiamento padrão previsto no Anexo I à presente Resolução pode ser reduzido em 25% por vaga contratualizada.

2.13. As reduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2.12 podem ser cumulativas.

3. Determinar que os presentes procedimentos e valores de financiamento padrão são de aplicação imediata.
4. Determinar que se mantêm em vigor, para os acordos de cooperação vigentes na modalidade típica, os quantitativos por utente aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, bem como, para os acordos de cooperação vigentes na modalidade atípica, os montantes mensais contratualizados no âmbito dos respetivos instrumentos de cooperação autorizadores da despesa, sem prejuízo das atualizações anuais que venham a ser determinadas.
5. Determinar que os demais termos necessários à implementação do modelo de financiamento padrão, que se revelem indispensáveis à operacionalização do presente, serão determinados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I
(a que se refere a alínea c) do n.º 2.8)

Respostas sociais	Montante de financiamento padrão/por utente/mês a)
Estrutura residencial para pessoas idosas - pequena dimensão	
Baixa dependência	945,73 €
Dependência moderada	1.215,51 €
Alta dependência	1.384,32 €
Centro de convívio	239,85 €

a) A preços de 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2026

Sumário:

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Texto:

Resolução n.º 5/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve nomear o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2026

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação”.

Texto:

Resolução n.º 6/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2026

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense, Maria João Bettencourt Correia do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol.

Texto:

Resolução n.º 7/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Maria João Bettencourt Correia, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2026

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Marcy Ariana Sousa Gonçalves do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista da XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol.

Texto:

Resolução n.º 8/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Marcy Ariana Sousa Gonçalves, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a XVI Taça Federação Marsh 2025/2026, no escalão de seniores femininos, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2026

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense, Miguel Raimundo Nóbrega do Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, pela conquista da Taça da Liga 2025/2026, no escalão de seniores masculinos.

Texto:

Resolução n.º 9/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Miguel Raimundo Nóbrega, do Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, ao conquistar a Taça da Liga 2025/2026, no escalão de seniores masculinos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2026

Sumário:

Autoriza a revogação por acordo, do contrato de arrendamento outorgado em 18 de dezembro de 2013, referente ao restaurante denominado “Fortaleza de São Tiago”, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal devendo o mesmo ser entregue à Região Autónoma da Madeira até 15 de janeiro 2027, livre de pessoas, bens, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 10/2026

Considerando que, precedido do procedimento de hasta pública n.º 5/DRPA/2013, destinado ao arrendamento do restaurante denominado “Fortaleza de São Tiago”, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, cujo ato público foi realizado a 24 de setembro de 2013, foi adjudicado definitivamente, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1015/2013, de 3 de outubro, à sociedade comercial por quotas “Restaurante Mozart, Lda.,” o arrendamento do mencionado restaurante, incluindo espaços anexos, interiores e exteriores da Fortaleza de São Tiago, situados ao nível do rés-do-chão, vários espaços situados ao nível do primeiro e segundo piso e um terraço exterior ao nível do último piso;

Considerando que o contrato de arrendamento foi celebrado em 18 de dezembro de 2013, no Cartório Notarial Privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por motivos de interesse público, importa fazer cessar aquele vínculo contratual;

Considerando que as partes acordaram na cessação do contrato de arrendamento por acordo, com efeitos previstos para 15 de janeiro de 2027;

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 1079.º e 1082.º ambos do Código Civil, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento outorgado em 18 de dezembro de 2013, referente ao restaurante denominado “Fortaleza de São Tiago”, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal devendo o mesmo ser entregue à Região Autónoma da Madeira até 15 de janeiro 2027, livre de pessoas, bens, ónus e encargos.
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretária-geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2026

Sumário:

Aprova a proposta de alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

Texto:

Resolução n.º 11/2026

Considerando que o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, e alterado e republicado pela Resolução n.º 60/2024, de 1 de fevereiro, estabelecendo as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro que contribuam para a promoção social, cultural e comunitária da diáspora madeirense;

Considerando que o artigo 11.º do referido Regulamento limita a sua vigência aos anos de 2023, 2024 e 2025, solução que visou permitir uma aplicação inicial do regime, possibilitando a avaliação do seu impacto junto das associações da diáspora madeirense;

Considerando que a execução do regime evidencia resultados positivos ao nível da dinamização da vida associativa das comunidades madeirenses no estrangeiro, contribuindo para a preservação da identidade cultural madeirense, o reforço das redes sociais locais, o apoio às populações mais vulneráveis e a implementação de iniciativas de reconhecido interesse social e cultural;

Considerando que a atividade associativa prossegue em ciclos plurianuais, exigindo previsibilidade e estabilidade quanto aos regimes de apoio público que a sustentam, sob pena de se gerar incerteza ou descontinuidade nos projetos desenvolvidos, com impacto negativo nos seus beneficiários diretos;

Considerando que, tendo em vista assegurar a continuidade da aplicação do regime, se entende conveniente que o conteúdo normativo atualmente constante do artigo 12.º, atinente à entrada em vigor do regulamento, passe a integrar o artigo 11.º, procedendo-se, em consequência, à revogação do artigo 12.º, por se tornar redundante;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. A despesa será suportada anualmente com a classificação económica: D.04.09.03.S0.00
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente Resolução)

Artigo 1.º
Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 207, 2.º suplemento, de 21 de novembro, e alterado e republicado pela Resolução n.º 60/2024, de 1 de fevereiro.

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao
Movimento Associativo da Diáspora

- 1- O artigo 11.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

- 2- É revogado o artigo 12.º do mesmo Regulamento

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2026

Sumário:

Designa os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), 2021-2027, constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 150, alterada pela Resolução n.º 739/2021, de 10 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142 e pela Resolução n.º 1139/2025, de 29 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 228.

Texto:

Resolução n.º 12/2026

Considerando que, através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, alterada pela Resolução n.º 739/2021, de 10 de agosto, e pela Resolução n.º 1139/2025, de 29 de dezembro, foi constituída a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), 2021-2027, no âmbito da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi cometida à referida Comissão, a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da citada Resolução, foi definida a sua composição;

Considerando que, através da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 740/2021, de 10 de agosto, e pela Resolução n.º 1256/2021, de 30 de novembro, foram designados os membros da referida Comissão;

Considerando que, face à estrutura do Governo Regional da Madeira, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, que aprova a organização e o funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 1139/2025, de 29 de dezembro, foi determinada a atualização da composição da referida Comissão;

Considerando que, neste sentido, urge designar os membros da referida Comissão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de janeiro de 2026, resolve:

1. Designar os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), 2021-2027, constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, alterada pela Resolução n.º 739/2021, de 10 de agosto, e pela Resolução n.º 1139/2025, de 29 de dezembro:
 - a) Carla Sónia Rebelo Carvão Teixeira de Jesus - em representação da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;
 - b) Alexandra Maria Olim Abreu, Filipa Isabel de Ornelas Gonçalves Figueira e Carolina Lopes - em representação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - c) Ana Cristina Andrade Ferreira Freitas - em representação da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
 - d) Carla Conceição Vasconcelos Berenguer - em representação da Direção Regional de Juventude;
 - e) Ana Raquel Mendonça Pereira - em representação da Direção Regional do Trabalho;
 - f) Sara Patrícia Rodrigues Santos - em representação da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho;
 - g) Ana Lina Jesus Pita - em representação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - h) Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas - em representação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, em simultâneo, do Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
 - i) Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva - em representação da Direção Regional de Educação;
 - j) David João Rodrigues Gomes - em representação da Direção Regional de Desporto;
 - k) Maria Irene Figueira - em representação da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;
 - l) Gil Miguel Franco Camacho - em representação da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura;

- m) Carlos Alberto de Freitas Andrade - em representação da Secretaria Regional de Economia;
 - n) Maria Luísa Correia Órfão - em representação da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade;
 - o) Jéssica Patrícia Telo Afonso - em representação do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;
 - p) Carlos Miguel Soares Lopes - em representação da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.;
 - q) Mariana Magna de Gouveia Santos - em representação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - r) José António de Sousa e Freitas Câmara - em representação da Direção Regional da Administração Pública;
 - s) Patrícia Correia Gordon Chaves - em representação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
 - t) Ana Sofia da Silva Andrade Abreu - em representação da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
 - u) Virgínia Andreína Pestana do Nascimento - em representação da Direção Regional de Pescas;
 - v) Hugo Sérgio Teles de Jesus - em representação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
 - w) Helena Cristina Ribeiro Correia - em representação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
2. Revogar as Resoluções n.º 601/2020, de 14 de agosto, n.º 740/2021, de 10 de agosto, e n.º 1256/2021, de 30 de novembro.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)